



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLOS SIC [REDACTED]

UNIDADE: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 180/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, número SIC em epígrafe, sobre veículos apreendidos na região metropolitana de São Paulo, com motivo, tipo de transporte e empresa.
2. Em resposta, a empresa encaminhou planilha com dados. Alegando incompletude, o solicitante impetrou recurso hierárquico, ensejando recurso cabível a esta Ouvidoria Geral conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Assiste razão ao recorrente quando afirma que as informações enviadas pela empresa não satisfizeram plenamente a solicitação inicial, pois a planilha encaminhada corresponde a informações parciais sobre tipo de transporte, contendo, genericamente, indicação de que as informações complementares podem ser consultadas pelo Diário Oficial, sem informar se essa seria a única maneira de acessar os dados requeridos, tampouco esclarecendo a forma para realização da consulta sugerida, conforme prescreve o artigo 11, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011.
4. Considerando que não foi invocado qualquer argumento com vistas a excepcionar o preceito geral da publicidade promovido pela legislação vigente, em especial pelo artigo 37 da Constituição e pelo artigo 2º da Lei, imprescindível que a companhia adote as providências necessárias à garantia do pleno acesso às informações públicas, seja disponibilizando as informações no formato em que solicitadas, seja indicando ao interessado os meios para realização da consulta e obtenção dos dados requeridos.
5. Assim, tendo em vista o não atendimento da demanda até o presente momento, **conheço e dou provimento ao recurso**, com fundamento no artigo 20, inciso IV do Decreto nº 58.052/2012, devendo, nos termos do §2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 9 de junho de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO